

L I D G

Em 07/05/03

REC 2/2003

Assessoria de Plenário

RECURSO N° _____

(Do Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO)

o Protocolo Legislativo para registro.

guida, à ASSP.

nº 05/03

Contra a decisão da Presidência da CPI dos Combustíveis sobre o Requerimento nº 239/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A "CPI dos Combustíveis", ao analisar o Requerimento nº 239/03, concluiu por sua rejeição, alegando que o mesmo tratava de matéria fora dos objetivos da Comissão.

Ressalte-se, preliminarmente, que a decisão da Presidência da CPI baseou-se no Despacho nº 055/2003-PG, de 2 de abril do corrente, que alegou estar o referido Requerimento pleiteando "*a apuração de fatos outros, que não guardam qualquer co-relação com os fatos a serem apurados pela CPI já constituída*". Continuando, o Procurador-Geral, sr. Geraldo Martins Ferreira, finalizou o Despacho informando que no seu entendimento o Requerimento não poderia prosperar, "*por falta de amparo jurídico, já que a CPI constituída tem por objetivo apurar fato determinado, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão*", sugerindo que a solicitação "*há de ser indeferida, por ausência de suporte fático e legal.*"

Cabe também destacar, para melhor entendimento da questão, que a chamada CPI dos Combustíveis, criada pelo Ato do Presidente nº 434, de 2003, publicado no DCL de 01 de abril, foi constituída para "*investigar as denúncias de aumentos abusivos nos preços de gasolina e álcool, bem como seja apurada a interdição e/ou autuação de postos revendedores por problemas na qualidade de combustíveis, conforme requerimento nº 175/03, votado e aprovado na sessão de 20 de março de 2003.*"

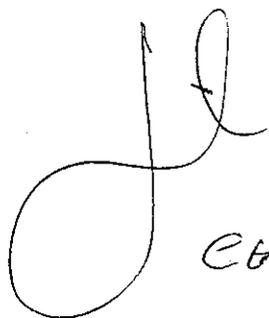
Assim sendo, em primeiro lugar questiona-se, neste Recurso, que o referido Despacho nº 055/2003-PG não explica, em momento algum, o porquê de se entender que o Requerimento apresentado por dezessete parlamentares desta Casa, não guarda "*qualquer co-relação com os fatos a serem apurados pela CPI já constituída*". Ora, com a ausência de justificativa hábil, pode-se inferir que trata-se de uma mera opinião do ilustre Procurador-Geral, opinião essa, saliente-se, que vai de encontro ao entendimento dos inúmeros subscritores do Requerimento.

Além disso, não resta a menor dúvida, pelo menos para os subscritores do Requerimento, que a mudança de destinação de lotes públicos, com fins de

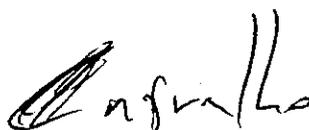
beneficiar a instalação de postos de combustíveis, guarda íntima relação com a existência de um possível cartel no setor. O verdadeiro abuso que foram as inúmeras mudanças de destinação de lotes para fins de instalação de postos de combustíveis, abuso esse que, para ocorrer, necessariamente tinha que ter o apoio de parlamentares desta Casa, foi por diversas vezes denunciado pela imprensa local.

Obviamente que só com a colaboração de parlamentares desta Casa foi possível que empresários ligados ao setor de venda de combustíveis pudessem comprar lotes com destinações diversas e, por meio de proposições alterando a destinação dos mesmos lotes, pudessem, rapidamente, auferir valorizações de até 300% (trezentos por cento) nos valores dos terrenos. Fica também claro que esse esquema, por várias vezes denunciado mas jamais apurado, fortaleceu a existência de um possível cartel manipulador dos preços de combustíveis.

Desta forma, o parecer da douda Procuradoria não se configura terminativo, motivo pelo qual recorreremos da decisão da Presidência da CPI, invocando que seja o mencionado Requerimento submetido à apreciação do Plenário da Câmara Legislativa.



CHICO DIÁNSITO



Deputado AUGUSTO CARVALHO

